



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 12/70.

Nº. 160

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 12/70, QUE DISPÕEM SOBRE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
APRESENTADO EM 10 DE AGOSTO DE 1970.	
APROVADO EM 10 DE AGOSTO DE 1970.	





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Conceição do Castelo, ES. 30 de julho de 1.970.

Of. PMCC. nº 34/70

Do Prefeito Municipal de Conc.do Castelo
Ao DD. Sr. DJALMA MOTTA
Presidente da Câmara Municipal de Conc.do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Registrado sob n.º 160
Protocolado em 10 / 8 / 1970.
Responsável em 10 / 8 / 1970.
Ofício n.º 10 / M. C. E. nº 39/70
SECRETÁRIO

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.S. o incluso Projeto de Lei nº 12/70, que visa autorização Legislativa para firmar Convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

Aproveito da mesma ocasião para apresentar a V.S. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me.

atenciosamente,

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 12/70

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 10/8/1970

Antenor Honório Pizzol
SECRETÁRIO ad hoc.

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E -
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo; FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º- Fica o Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, autorizado a firmar Convênio com a Secretaria da Receita Federal, visando à instalação do órgão de assistência e orientação fiscais.
- Artº 2º- Fica outrossim o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até a importância que for necessária para ajuda de custo a pessoal do órgão de assistência e orientação Fiscais.
- Artº 3º- Para fazer face às despesas previstas no artigo anterior poderá o Prefeito Municipal utilizar os recursos que dispuser.
- Artº 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES. 29 de julho de 1.970.

Antenor Honório Pizzol

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL
Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em Uma discussão por
Unanimidade (Regime Unificadora)
Sala das Sessões, 10/8/1970.
Lejalma Mota

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

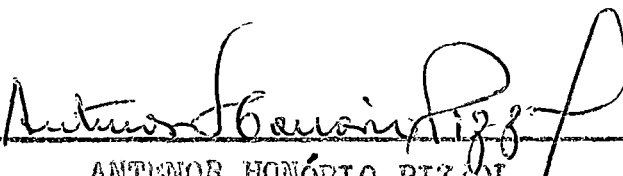
Senhores Vereadores:

A proposição de lei ora encaminhada à esta casa de leis, visa obter autorização Legislativa a fim de firmar Convênio com a Secretaria da Receita Federal.

Este executivo considerando a necessidade de integração do sistema Tributário Nacional com o fim de melhorar seu índice de rendimento e proporcionar ao mesmo tempo, maior assistência e orientação ao contribuinte, para que o esforço conjugado das três áreas governamentais aumentará a eficiência da administração Fiscal, acarretando maior rendabilidade do sistema, tributário Nacional, enfluindo diretamente no Fundo de Participação dos Estados e Municípios, que a permuta de informações e a utilização comum dos cadastros constituem fatores decisivos para o aperfeiçoamento e eficiência das administrações Fiscais, considerando também que os recursos para seleção e treinamento dos funcionários, os meios de transportes e de comunicações podem ser de utilização comum, pelas três áreas governamentais, proporcionando redução de custos e o pleno funcionamento da máquina administrativa fiscal, facilitando assim aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias.

Pelo exposto, espera obter dessa casa a aprovação para o presente Projeto-de-Lei.

Conceição do Castelo, ES. 29 de julho de 1.970.



ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 10 / 8 / 1970


PRESIDENTE

Prefeito Municipal
Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Ao Snr. Prefeito Municipal
Sala das Sessões, 10 / 8 / 1970


PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 12/70, que dispõe sobre Convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, é de P a r e c e r, que o mesmo deva ser aprovado.

SALA DAS SESSÕES, em 4 de Agosto de 1970.

Copmon Vieira

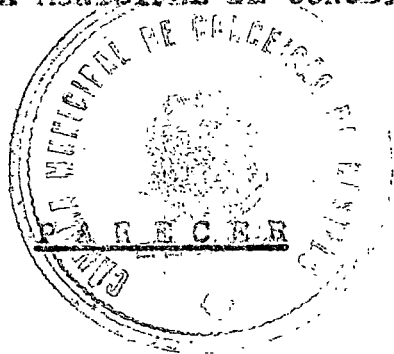
José Vicente Barboza

Milay de Vargas Correia



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 12/70, que dispõe sobre convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, é de P a r e c e r, que o mesmo deva ser aprovado como redigido.

SALA DAS SESSÕES, em 4 de AGOSTO de 1970.

Desidério Noronhas Ferraz

Ademar de Vasques Lemos

Milay de Vargas Correia